Lei nº 1293/de 17/05/76

Concede ajuda de custo para Transporte à Professores Municipais.

O Dr. Hélio Juk, Interventor do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a conceder ajuda de custo para transporte dos Professores Municipais, que residam fora da sede do Município, quando os mesmos se obrigarem a utilizar transporte coletivo ou outro transporte sujeito a pagamento.

Art 2º - A ajuda de custo, que se refere ao Art. 1º, será concedido no valor de até 50% (cinquenta por cento) dos proventos do Professor, a critério do Chefe do Poder Executivo, levando-se em conta a distância e o local de trabalho.

Art 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrá por conta de dotação orçamentaria específica.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 17 de maio de 1.976

Dr. Hélio Juk
Interventor

Esta Lei foi registrada e publicada no Departamento administrativo, na data supra

Arinem Zanzaga
Dir. de Administração